



ORDEM  
DOS  
PSICÓLOGOS

***Parecer 1/CEOPP/2015***

***sobre a privacidade e confidencialidade da informação num processo de avaliação de  
candidatos em contexto organizacional***

**Relator: Ana Terras**

Preâmbulo:

A Comissão de Ética a Ordem dos Psicólogos Portugueses, em reunião ordinária do dia 17 de Abril de 2015, entendeu elaborar um parecer sobre a questão da privacidade e confidencialidade da informação num processo de avaliação de candidatos em contexto organizacional.

Este parecer não visa arbitrar nenhuma questão concreta, mas apenas pronunciar-se sobre algumas questões genéricas tidas como relevantes para a boa prática da psicologia.

Como ponto prévio, não pode esta Comissão deixar de fazer referência ao Código Deontológico da OPP como base para a resposta às questões entretanto colocadas, nomeadamente no que diz respeito à natureza da avaliação psicológica e, em particular, às regras e pressupostos do reporte da informação (Princípios Específicos, 2.Privacidade e Confidencialidade).

Do mesmo modo, visa este Parecer promover a reflexão sobre a questão da devolução dos resultados e as regras de privacidade e confidencialidade associadas. Paralelamente, interessará, sobretudo em contexto organizacional, reflectir sobre a definição de cliente em psicologia. Na verdade, e normalmente, poderia ser afirmado que o cliente seria a pessoa ou entidade que contratualiza e paga pelos serviços em causa, neste caso concreto, o ato psicológico. Contudo, no caso da Psicologia, esta definição assume uma maior complexidade. O psicólogo está comprometido com os seus princípios de actuação que defendem, entre



ORDEM  
DOS  
PSICÓLOGOS

outras dimensões, que o psicólogo não poderá, no contexto da sua actividade, prejudicar a pessoa, objecto da sua intervenção e/ou avaliação, respeitando a sua autonomia. No entanto, podem surgir contextos em que o cliente que contratualiza e paga os serviços do psicólogo possa ser diferente do sujeito objecto dessa intervenção/avaliação. Nestes casos podem surgir conflitos de interesse entre as partes. Independentemente de ser considerado legítimo e adequado que o sujeito que contratualiza veja satisfeito o seu pedido, a verdade é que a pessoa sobre quem recai a intervenção/avaliação mantém intactos os seus direitos no contexto da intervenção/avaliação psicológica. Ora, qualquer pressuposto diferente deste deve ser considerado como excepcional e objecto de consentimento adequado.

Em momento algum, porque não é esse o objectivo de uma Comissão de Ética, bem como por desconhecimento sobre o processo levado a cabo, este Parecer pretende constituir-se como um reparo a qualquer situação concreta.

Considerando que:

1. A Psicologia é uma actividade de natureza colaborativa entre psicólogo e cliente.
2. A definição de cliente pode assumir algumas complexidades, sobretudo em situações em que a entidade que paga pela prestação do ato psicológico é diferente daquela a quem esse mesmo ato é prestado.
3. A avaliação psicológica corresponde a um processo compreensivo, que se concretiza através do recurso a protocolos válidos, actualizados e fundamentados do ponto de vista científico, e deve responder a necessidades objectivas de informação, sendo um ato exclusivo da Psicologia.
4. As técnicas e instrumentos de avaliação são utilizados por psicólogos qualificados.



ORDEM  
DOS  
PSICÓLOGOS

5. Os psicólogos obtêm consentimento informado onde devem ser discutidas, nomeadamente e entre outras, as questões de privacidade e de devolução dos resultados.
6. Na interpretação dos resultados, os psicólogos consideram o objectivo da avaliação, as variáveis que os testes implicam, as características da pessoa avaliada e situações ou contextos que possam reduzir a objectividade ou influenciar os juízos formulados.
7. Os psicólogos proporcionam explicações objectivas acerca da natureza e finalidades da avaliação, bem como dos limites dos instrumentos, resultados e interpretações formuladas à pessoa ou seu representante legal, ou a outros profissionais ou instituições a quem prestam serviços de avaliação, estes últimos com o consentimento do cliente.
8. Os psicólogos devem prevenir e evitar os conflitos de interesse e, quando estes surgem, devem contribuir para a sua resolução, tentando encontrar soluções de compromisso que respeitem os princípios gerais e as linhas de orientação da prática da Psicologia.

Somos de parecer que:

1. Qualquer processo de avaliação psicológica deve identificar e procurar prevenir os conflitos de interesse que poderão existir. Devem ser definidas previamente as condições ideais em que o processo de avaliação deve decorrer, incluindo as questões de privacidade e confidencialidade de toda a informação, bem como a devolução dos resultados.
2. Qualquer processo de avaliação psicológica apenas pode ser levado a cabo por psicólogos especificamente qualificados nesse tipo de avaliação.



ORDEM  
DOS  
PSICÓLOGOS

3. Os resultados da avaliação resultam de um processo complexo de interpretação dos dados obtidos em diversas fontes e a partir de diversos métodos.
4. Os sujeitos avaliados têm direito à devolução dos resultados da avaliação psicológica, e a explicações adicionais que lhes permitam compreender o alcance do processo de avaliação.
5. Em situações onde o agente que contratualiza a avaliação é diferente daquele a quem ela se aplica, pode ser legítimo que esta seja entregue ao primeiro. Nessas circunstâncias, a pessoa que se submete à avaliação psicológica deve disso mesmo ser informada e dar o consentimento adequado, estando consciente que não terá acesso a essa informação.

A leitura deste parecer não dispensa a consulta do Código Deontológico da Ordem dos Psicólogos Portugueses bem como das *Guidelines* sobre comunicação interprofissional e partilha de informação.

28 Abril de 2015

Aprovado pela Comissão de Ética da Ordem dos Psicólogos Portugueses

Relator do parecer

Ana Terras

Presidente da CEOPP

Miguel Ricou